

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL

PROCESSO: 0801455-74.2026.8.19.0252

DECISÃO

Na forma da v. decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário com ARE 1560244: "(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional da tramitação de todos os processos os processos judiciais que versem sobre a questão controvertida no Temaº 1.417 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário. À Secretaria, para que adote as providências cabíveis, mormente quanto à cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio. Ultimadas as diligências, retornem-me os autos conclusos para julgamento. ", que descreve o Tema 1417 ("Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior."), adequando-se o feito a esta hipótese, suspenda-se este até ulterior decisão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

MARISA BALBI ROSEMBAK
JUÍZA RELATORA